



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 735/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

*Altera Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Jaguaribara, será de **R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)** mensais, para janeiro a abril de 2010, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, e a partir do mês de maio de 2010 passará a vigorar o prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º. SUPRIMIDO.

§ 4º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal após trinta (30) dias da promulgação desta Lei, obrigado apresentar uma proposta em percentual para o Piso Salarial do Professor da rede municipal de Jaguaribara.

Centro Administrativo Pernino Maia  
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 – Telefone: 88-3568.4530 / 4532  
[sej@jaguaribara@yahoo.com.br](mailto:sej@jaguaribara@yahoo.com.br)



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
ESTADO DO CEARÁ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 21 de maio de 2010.

  
**Edvaldo Almeida Silveira**  
Prefeito(a) Municipal

SALARIO BASE				TOTAL R\$
GRATIFICAÇÃO DE RECÉNCIA(40%)				R\$ 768,48
SALARIO	GRATIFICAÇÃO	HORA	TITULAÇÃO(10%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 51,23	R\$ 819,72
SALARIO	GRATIFICAÇÃO	HORA	TITULAÇÃO(15%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 76,84	R\$ 845,33
SALARIO	GRATIFICAÇÃO	HORA	TITULAÇÃO(25%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 128,02	R\$ 866,57
SALARIO	GRATIFICAÇÃO	HORA	TITULAÇÃO(35%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 192,39	R\$ 947,60



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
ESTADO DO CEARÁ  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V, a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.

**TABELA VENCIMENTAL REFERENTE À JORNADA DE TRABALHO DE 20H SEMANAIS**

<b>NÍVEL MÉDIO</b>				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA(40%)	HORA ATIVIDADE(10%)		TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23		R\$ 768,49
<b>NÍVEL GRADUADO</b>				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA(40%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(10%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 51,23	R\$ 819,72
<b>NÍVEL PÓS GRADUADO</b>				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA(40%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(15%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 76,84	R\$ 845,33
<b>NÍVEL MESTRADO</b>				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA(40%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(25%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 128,08	R\$ 896,57
<b>NÍVEL DOUTORADO</b>				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA(40%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(35%)	TOTAL R\$
R\$ 512,33	R\$ 204,93	R\$ 51,23	R\$ 179,31	R\$ 947,80

**Edvaldo Almeida Silveira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**§ 3º SUPRIMENTO**

**§ 4º** Os vencimentos incluídos na tabela referente às jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das receitas orçamentárias práticas do Município.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após trinta (30) dias da promulgação desta Lei, obrigado apresentar uma proposta em percentual para o Piso Salarial do Professor da rede municipal de Jaguaribara.